

O IMPACTO DA INVESTIGAÇÃO DA MEDICINA LEGAL SOBRE OS CRIMES DE FEMINICÍDIO, NO ENFRENTAMENTO DA NEGLIGÊNCIA PENAL DE UMA SOCIEDADE PÓS-MODERNA QUE MANTÉM VIGENTE A IDEOLOGIA DO PATRIARCADO

MIRANDA, Cássio Layber¹ ; CASTRO, Evelin Menezes² ;
GUIMARÃES, Mariana Franklin Pedroso³ ; MATOS, Mayara da
Silveira Souza⁴ ; COLA, Cláudio Dias⁵

Resumo

A perícia é melhor meio para que se haja a comprovação de materialidade de delitos e assim possa haver uma reconstituição dos fatos, por meio de técnicas pontuais relacionadas a determinados acontecimentos para poder esclarecer se há fatos, com verdade. Sabendo a que medicina legal é a grande responsável por realizar o esclarecimento dos fatos que estejam intimamente relacionados com os direitos humanos, utilizando por meio de técnicas científicas, levando em consideração o estudo

¹ Graduando do Curso de Medicina, Centro Universitário Redentor, Itaperuna-RJ, cassio_lm@yahoo.com.br

² Graduando do Curso de Medicina, Centro Universitário Redentor, Itaperuna-RJ, evelinmenezescastro@gmail.com

³ Graduando do Curso de Medicina, Centro Universitário Redentor, Itaperuna-RJ, marianafpguimaraes@gmail.com

⁴ Graduando do Curso de Medicina, Centro Universitário Redentor, Itaperuna-RJ, maymatos@gmail.com

⁵ Docente do Curso de Medicina, Centro Universitário Redentor, claudiodiascola@gmail.com

da morte, da natureza da mesma e dos seus sinais. Esse trabalho de revisão bibliográfica objetiva evidenciar o impacto positivo que a medicina legal causou no âmbito social e de segurança da mulher, no enfrentamento da negligência penal. A metodologia foi baseada em: Seleção temática, de fontes, de livros, artigos, por meio de uma leitura exploratória, qualitativa e excludente. Havendo interpretação e contextualização dos resultados. Levando em consideração os aspectos éticos. Infere-se que o médico legal realizando o foco no corpo, as possíveis razões da morte, fatores desencadeantes da violência, identificação direta e indireta dos agentes promotores do crime. A medicina legal impactou positivamente o âmbito do direito penal, da segurança e da saúde pública. Foi um dos responsáveis pelas alterações nas vigências das normativas nacionais. Aumentou a acurácia dos resultados dos exames físicos, laboratoriais e de imagem, por meio de correlações, entre estes, provendo um laudo mais pontual.

Palavras-chave: feminicídio. médico legal. perícia criminal.

Abstract

Expertise is the best means of proving the materiality of crimes and thus there may be a reconstitution of the facts, by means of specific techniques related to certain events in order to clarify if there are real facts, with truth. Knowing which legal medicine is largely responsible for clarifying facts that are closely related to human rights, using scientific techniques, taking into account the study of death, its nature and its signs. This bibliographic review work aims to highlight the positive impact that forensic medicine has had on the social and security of women, in facing criminal negligence. The methodology was based on: Thematic selection, sources, books, articles, through an exploratory, qualitative and exclusive reading. There is interpretation and contextualization of the results. Taking into account ethical aspects. It is inferred that the legal practitioner performing the focus on the body, the possible reasons for death, triggering factors of violence, direct and indirect identification of the agents promoting the crime. Forensic medicine positively impacted the scope of criminal law, security and public health. He was one of those responsible for changes in the validity of national regulations. Increased the accuracy of the results of physical, laboratory and imaging exams, through correlations, among them, providing a more punctual report.

Keywords: femicide; legal doctor; criminal expertise.

1 INTRODUÇÃO

No transcorrer da história, é possível notar que a forma de tratamento de gênero está vinculada as funções nas quais era designada para cada um. E a partir disso era notado uma ideologia de superioridade ativa nas quais os homens brancos, eram os grandes dominadores de todas as vigências nas quais ele se inserisse. Com o papel de mantenedor da família, não haviam direitos que assistiam as mulheres, pois, as mesmas eram vistas como pessoas predestinadas aos cuidados do lar, do esposo e dos filhos. Sendo essa compactuação comportamental rupestricista responsável por diversas problemáticas sociais envolvendo as mulheres (DE ALMEIDA TELES, 2017).

A impregnação do machismo estrutural, perpassado por diversas gerações, trouxeram diversas marcas de costumes, descritos por muitos como prospectos culturais negativos. No entanto, por meio de diversas lutas de resistência, houve a evolução da mulher no âmbito familiar, no mercado de trabalho, na economia global. E por meio disso, a conquista de voz ativa no cenário político e social. A mulher conquista direito ao voto, lugares em universidades, cargos de empregos condizentes com sua formação e iniciam a luta por salários igualitários (BARROS, 2019).

Outrossim, é possível notar que mesmo após tantas décadas, e com diversas evolutivas sociais e culturais, as mesmas permanecem sendo alvos de violência nos mais variados âmbitos. Infere-se, portanto, que esses achados, infelizmente comuns, se vinculam as questões histórias de gênero que apresenta caráter estrutural. Sendo referente, a posição de subordinação na ordem sociocultural patriarcal que no passado era visto de forma comum, mas, atualmente é repudiado pelos direitos humanos (MUCHEMBLED, 2018).

As relações de poder baseadas em padrões de dominação, envolvendo controle e opressão, ainda é visto em diversos ambientes. E como a notoriedade das mulheres e suas conquistas vem ganhando mais espaço e lugar de fala, conforme o tempo passa, isso, impacta diretamente o ego e a masculinidade frágil dos possíveis criminosos (OLIVEIRA, 2016).

Precipuaente, o feminicídio envolve crimes de ódio baseados no gênero, sendo categorizados de forma ampla como um homicídio de mulheres, sendo vinculados no mais amplo prospecto, ao contexto doméstico ou em aversão ao gênero da vítima. Para essa descritiva, nomeia-se como misoginia, é evidente que tal aplicação pode variar de acordo com o contexto cultural (SOUZA, 2018).

Mesmo com tantas evolutivas na legislação brasileira, voltada para a segurança da mulher, o número de feminicídio permanece em ascensão anualmente. Em uma breve comparativa nos índices brasileiros, nota-se o aumento de aproximadamente 8% de 2018 para o ano de 2019. Em números absolutos, é possível pontuar 1.310 mulheres mortes por violência doméstica, no último ano. Mesmo havendo a Lei Maria da Penha, descrita no código penal como 11.340, vigente desde 07 de agosto de 2006, e com a Central de Atendimento à Mulher 180 (PAULA, 2019).

É possível inferir que há uma falha na adesão as vítimas a denúncia por diversos fatores, dentre tantos, a ineficiência da aplicação das medidas de segurança e as penas além de muito curtas, flexíveis. E por mais que a denúncia seja anônima há uma possível exposição futura para a vítima, o que a aflige e a impede de notificar os casos de agressão. O papel da medicina legal é muito amplo nesses casos, pois este profissional é capaz de identificar desde o tempo que houve tal agressão, até comprovar o real agressor. No caso de homicídio, identificar o criminoso que cometeu o homicídio (AZUAGA, 2017).

A realização do corpo de delito, por meio de perícias técnicas com suas mais diversificadas especializações portam procedimentos operacionais específicos, que devem ser aplicados nos casos de homicídios. Assumir a perspectiva de gênero durante a investigação dos óbitos envolvendo mulheres vítimas de violência contribui para as equipes de perícia (SOUZA, 2018).

Outrossim, essas equipes buscam por elementos probatórios que apresentem tanto a polícia judiciária quanto ao ministério público a possível motivação criminosa que faz com que os possíveis agressores realizem o ataque a essas mulheres. Afastando qualquer papel que foi definido em algum momento da história como normal ou adequado, pela cultura do patriarcado (DE LACERDA CAMPOS, 2019).

Sendo assim, a médico legal busca realizar a identificação de como esses achados se traduzem na realidade como uma série de elementos criminais, no componente cognitivo. E é exatamente isso que esse trabalho de revisão bibliográfica, apresentará em seus resultados e discussões. A importância da perícia criminal, e seu impacto positivo (com ênfase na atuação do médico legal), no enfrentamento da negligência penal no que se refere aos possíveis culpados pelos crimes de feminicídio (DE LACERDA CAMPOS, 2019).

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Esse artigo porta caráter de revisão bibliográfica, sendo produzido por meio de artigos científicos, e livros de medicina legal, direito, política, história social e saúde pública.

Sendo este um estudo exploratório, voltado a obras nacionais, tendo visto, que o feminicídio uma temática de uma problemática do cenário global, no entanto, o Brasil é um dos países com maiores índices do mundo.

Essa produção científica foi desenvolvida, seguindo as etapas descritas abaixo:

a) Seleção temática: mediante a uma tabela disponibilizada pelo orientador da disciplina, na qual haviam diversos temas relacionados com a medicina legal, o grupo de autores selecionou o feminicídio devido a sua importância histórica na saúde pública e da mulher;

b) Seleção de fontes: houve a busca pelas principais bases de dados relacionados a ciências da saúde, dentre eles: SciELO e LILACS foram os selecionados;

c) Seleção dos 4 livros: Política, Ideologia e Conspirações, Uma História da Violência, Feminicídio: controvérsias e aspectos práticos, O que são os direitos humanos da Mulher;

d) Seleção dos artigos: Foram selecionados 14 artigos de cunho nacional, nos quais, 2 deles foram retirados da pesquisa pois não seguiam com a ideia central da pesquisa. Sendo assim, 12 permaneceram estruturando a obra. Todos publicados nos últimos anos;

e) Por meio de uma leitura exploratória, qualitativa e excludente. Todos os aspectos primordiais da pesquisa foram selecionados e separados, para que pudessem ser utilizados nos resultados e discussões, isto é, na construção do desenvolvimento;

f) Após a seleção dos dados houve a análise, interpretação e contextualização dos resultados. Desenvolvendo com isso a discussão, pontuando as críticas referentes a temática do artigo, para que os leitores sejam capazes de refletirem sobre as mesmas;

g) Aspectos éticos da pesquisa: Essa foi a última etapa da produção do artigo. No qual todos os autores tiveram o cuidado de se atentar ao prospecto ético de cada obra selecionada, realizando a referenciação de cada obra utilizada. Relatando na lista de referências todas os nomes dos artigos, livros e seus autores utilizados como suporte para a produção dessa visão bibliográfica;

h) Por ser uma obra de revisão bibliográfica, não há necessidade de ser tramitado pelo comitê de ética.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Compreende-se que promover de uma análise minuciosa referente a quaisquer problemáticas relacionadas à violência física contra mulher, é indispensável à realização de um exame de corpo de delito. Para tal, o médico legal é o profissional adequado (ANDRADE, 2018).

A perícia é melhor meio para que se haja a comprovação de materialidade de delitos e assim possa haver uma reconstituição dos fatos, por meio de técnicas pontuais relacionadas a determinados acontecimentos para poder esclarecer se há fatos, com verdade (ANDRADE, 2018).

Sabendo a que medicina legal é a grande responsável por realizar o esclarecimento dos fatos que estejam intimamente relacionados com os direitos humanos, utilizando por meio de técnicas científicas, levando em consideração o estudo da morte, da natureza da mesma e dos seus sinais (DE LACERDA CAMPOS, 2019).

Infere-se que o médico legal realizando o foco no corpo, as possíveis razões da morte, fatores desencadeantes da violência, identificação direta e indireta dos agentes promotores do crime. Por meio da Tanatologia é possível identificar a necropsia, que é o exame cadavérico que auxilia a identificação da morte, como a data e as circunstâncias da mesma (MADUREIRA, 2017).

Tendo visto que tais crimes geralmente deixam vestígios, cabe ao perito criminal, executar a busca ativa dos possíveis materiais. Além disso, esse profissional deve estar ciente do tipo penal. Isto é, ser capaz de fazer a leitura dos contextos socioculturais e psicossociais dos agressores envolvidos. Sendo eles os principais suspeitos por causar o óbito da mulher (MADUREIRA, 2017).

As técnicas específicas da perícia criminal, com suas mais diversificadas especializações portam determinados procedimentos próprios, ou melhor, ideias para se investigar homicídios. Levar em consideração a perspectiva de gênero relacionados às mortes violentas de mulheres é fundamental para as equipes periciais atuarem visando encontrar determinados materiais, isto é, elementos, comprobatórios que auxiliem o trabalho jurídico e do Ministério Público (DE LACERDA CAMPOS, 2019).

Por meio de atividades periciais no local no qual o crime foi realizado sendo complementado com uma autópsia e demais exames. Por meio de uma análise dos materiais encontrados, juntamente com o cenário do crime e a análise da vítima e dos suspeitos, é

possível identificar os possíveis fatos que foram os fatores gatilhos de motivação do criminoso. Até mesmo como o crime foi desenvolvido, como violência física sexual, psicológica e/ou patriarcal, tudo isso por meio de uma perspectiva de gênero (OLIVEIRA, 2016).

Antes do desenvolvimento da ciência forense, os casos de violência relacionados ao gênero, eram negligenciados. Não eram investigados. Primeiramente por falta de recursos, profissionais, limitação científica e os mais agravantes de todos, a cultura do patriarcado (NJAINE, 2007).

Como o homem branco e rico era o grande agente principal de movimentação da economia progenitor e mantenedor familiar, havia uma espécie de proteção contra estes. Principalmente quando estes ainda pertenciam a grupos elitistas e/ou partidos políticos (NJAINE, 2007).

O crime primeiramente foi taxado como violência doméstica, no entanto, muitos deles não eram vinculados a laços afetivos. Em muitos deles não havia relação alguma direta entre os criminosos e as vítimas, e quando compreendidos que os reais motivadores de tais crimes eram o simples fato das vítimas serem mulheres, esse crime passa a ser compreendido como de ódio, e relacionado ao gênero (SOUZA, 2018).

As conquistas das mulheres no mercado de trabalho e no cenário mundial, saindo do ambiente familiar e tornando-se mão de obra ativa financeiramente, foi muito demorado, assim como as evoluções legislativas. Sabendo que, conquistar o direito, não remete ao seguimento de leis. Para que elas possam ser seguidas, é necessário ter punições severas, e uma fiscalização para a realização das mesmas. Sem isso, não há nenhuma garantia que elas serão seguidas (SOUZA, 2018).

Mesmo após tantos anos de negligência, e número de mortes incontáveis. A medicina forense, cresce, expande, e apresenta uma equipe multidisciplinar, havendo profissionais de diversas formações completamente diferentes. O que, sai da limitação do olhar médico profissional, e oportuniza a visualização de outras ótimas técnicas/profissionais. É evidente que os exames médico legais só são desenvolvidos por tais, no entanto, existem diversos setores, ocupados por diferentes profissionais, que somos com os laudos e identificação real do crime, do criminoso e da vítima (AZUAGA, 2017).

A medicina legal em prol da identificação dos crimes de ódio foi capazes de identificar a progressão do número de casos ocorridos no Brasil e no mundo. No passado com negligência e subnotificação, hodiernamente, com dados cada vez mais fidedignos. O que

torna as descritivas epidemiológicas de incidência e prevalência de vítimas de violência doméstica mais confiáveis (DE CAMPOS, 2015).

Outrossim, é possível inferir que o aumento anual do número de casos não só significa que o número de violências aumentou, como também, pode significar, o maior índice de detecção. O que é expressivamente benéfico para toda população, em paradoxo com a triste realidade de uma legislação falha e ineficiente (DE CAMPOS, 2015).

Com políticas de saúde atuantes, e a inexistência de investimento satisfatório para a segurança pública, não havendo assim, medidas coercitivas que amedrontem os potenciais criminosos, os números tendem apenas a crescer com o passar dos anos (DE CAMPOS, 2015).

Em um paralelo comparativo entre 2005 a 2015 é possível identificar um aumento de mais de 10 vezes do número de processos relacionados a crime de ódio relacionado ao gênero. Levando em consideração que em 2006 houve o estabelecimento da lei Maria da Penha no Brasil, em um prospecto analítico e quantitativo, é possível notar que o número de prisões por feminicídio aumentaram mais de 5 vezes, estando ainda muito aquém da real necessidade do país. No entanto, ao pensar que, no passado esse número de processos e prisões não existiam, ainda assim, é possível falar sobre evolução (BARROS, 2019).

Todas essas resultantes são provenientes de uma profissão séria, que é realizada com muito respaldo científico, que na grande maioria das vezes não sofre influência de políticas vigentes. Além da detecção dos criminosos, análise do tipo de crime, da vítima, do cenário, de todo o contexto. A medicina legal, foi uma das maiores responsáveis por mensurar o índice de gravidade da problemática no que tange a saúde pública, como segurança dos cidadãos (BARROS, 2019).

Sendo assim, sabe-se que o aumento da pena, quando houve a alteração do código penal no artigo 121, estabelecendo o feminicídio como crime de homicídio por meio da promulgação da lei 13.104 (09/03/2015). Houve a especificação desse crime, como homicídio em desfavor da mulher em razão de ser do gênero feminino, no cenário de violência doméstica e familiar. Sem deixar de mencionar, quando há condições e situações envolvendo menosprezo e discriminação, por simples condição de ser mulher. É uma das conseguintes positivas do trabalho bem efetuado pela medicina legal (ANDRADE, 2018).

É importante elucidar que, antes da lei supracitada ter sido alterada, não havia nenhum tipo de penalidade de forma específica para a realização do homicídio que era realizado contra

a mulher por razões que envolvessem o gênero feminino. Isto é, o feminicídio era visto como um simples homicídio, como qualquer outro legal (ANDRADE, 2018).

Deve-se ater, que de acordo com o artigo 158 do Código Penal, quando a infração deixar vestígios deve ser realizado o corpo de delito (direto e indireto), e a confissão do acusado não poderá suprir. Isso deve ser feito ainda na primeira fase, isto é, na fase policial. Uma vez que se demorar para a realização é possível que as provas (vestígios do crime) sumam legal (ANDRADE, 2018).

Uma outra identificação de eficiência dos profissionais, em mais de 80% dos casos que houveram notificações de vestígios, houveram a identificação dos materiais. Os demais casos, não houveram marcas comprovadas, ou as lesões foram de caráter superficial não sendo capazes de demarcar a superfície do corpo. O que não impossibilita a solicitação dos demais exames de imagem para identificação de possíveis fraturas por exemplo (DE LACERDA CAMPOS, 2019).

O Código do Processo Penal consegue expor diferentes tipos de perícias aceitáveis para o âmbito jurídico, não confrontando os direitos e possíveis garantias de cada cidadão. Sendo que todas as pesquisas realizadas pela perícia criminal, são estruturadas e norteadas, e se a defesa não encontrar uma tese e possíveis evidências para discordar do que foi comprovado de forma técnica no laudo pericial do cadáver. E do exame realizado no cenário do crime, apenas depoimentos das testemunhas serão capazes de constituir um conjunto de defesa classificado como fraca (DE LACERDA CAMPOS, 2019).

E análise forense, por meio da entomologia é capaz de identificar se o cadáver foi modificado de lugar post-mortem. Assim, os peritos criminais, não apenas os médicos legais foram capazes de reduzirem o número de feminicídio por omissão de cadáver. Isto é, responsáveis por tais crimes, após a realização do mesmo, alteravam o lugar do crime, para diminuir a possibilidade de correlação com eles, como agentes realizadores. No entanto, isso não é mais possível, pois além da análise do material genético possivelmente deixado na vítima, é possível analisar o cenário, o estado do corpo e os insetos que estão presentes naquele local de crime. O padrão de manchas de sangue também é analisado (DE LACERDA CAMPOS, 2019).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A medicina legal impactou positivamente o âmbito do direito penal, da segurança e da saúde pública. Foi um dos responsáveis pelas alterações nas vigências das normativas

nacionais. Aumentou a acurácia dos resultados dos exames físicos, laboratoriais e de imagem, por meio de correlações, provendo o laudo. Aumentando ainda, a fidedignidade do número de casos e, por conseguinte, reduzindo a subnotificação dos mesmos. Estimulou indiretamente, por meio dos seus números de detecção eficientes, as políticas voltadas à saúde da mulher e o combate ao feminicídio. É evidente que ainda há muito que se melhorar, no entanto, com a evolutiva apresentada nos últimos anos, há uma tendência a se aproximar da totalidade no que tange a identificação dos criminosos e das vítimas.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, J. T. de. A importância da prova pericial e sua repercussão na investigação do crime de feminicídio. 2018.
- AZUAGA, F. L.; SAMPAIO, B. Violência Contra Mulher: O Impacto da Lei Maria da Penha sobre o Feminicídio no Brasil. ANPEC. Anais do XX Encontro de Economia da Região Sul, 2017.
- BARROS, F. D.; DO Ó SOUZA, R. **Feminicídio**: Controvérsias e aspectos práticos. [S.L.]: Editora JH Mizuno, 2019.
- BIF, R. B. **O crime de feminicídio e o combate à violência contra as mulheres**. Direito-Araranguá, 2018.
- DE ALMEIDA TELES, M. A. O que são direitos humanos das mulheres. [S.L.]: Brasiliense, 2017.
- DE CAMPOS, C. H. Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, [S.L.], v. 7, n. 1, p. 103-115, 2015.
- DE LACERDA CAMPOS, M. E. A. *et al.* Mortalidade por homicídio a partir de dados do Instituto de Medicina Legal: uma perspectiva de gênero. **Revista Brasileira de Pesquisa em Saúde/Brazilian Journal of Health Research**, [S.L.], v. 21, n. 3, p. 93-102, 2019.
- LAGARDE, M. **Feminicídio**: uma perspectiva global. [S.L.]: Unam, 2006.
- MADUREIRA, C. P.; BARBOSA, A. M. FEMINICÍDIO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: ANÁLISE CRÍTICA ALÉM DA TIPIFICAÇÃO¹. *Temas de Direito III*, p. 67, 2017.
- MUCHEMBLED, R. **Uma História da Violência**. [S.L.]: Leya, 2018.
- NJAINE, K.; ASSIS, S. G. de; CONSTANTINO, P. Impactos da violência na saúde. [S.L.]: Editora Fiocruz, 2007.
- OLIVEIRA, A. C. G. de A.; COSTA, M. J. S.; SOUSA, E. S. S. Feminicídio e violência de gênero: aspectos sociojurídicos. **TEMA-Revista Eletrônica de Ciências (ISSN 2175-9553)**, v. 16, n. 24; 25, 2016.
- OLIVEIRA, C. F. S. de. Do pensamento feminista ao Código Penal: o processo de criação da lei do feminicídio no Brasil. 2017.
- PAULA, B. S. de. **Feminicídio**: uma abordagem estatística. 2019.

ROMIO, J. A. F. *et al.* Femicídios no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor de saúde. 2017.

SOUZA, S. M. J. de. O feminicídio e a legislação brasileira. **Revista Katálysis**, v. 21, n. 3, p. 534-543, 2018.

COMO CITAR ESTE ARTIGO

ABNT: MIRANDA, C. L. *et al.* O impacto da investigação da medicina legal sobre os crimes de feminicídio, no enfrentamento da negligência penal de uma sociedade pós-moderna que mantém vigente a ideologia do patriarcado. **Revista Interdisciplinar do Pensamento Científico**, Itaperuna, v. 07, n. I, p. 1-12. 2022. DOI: 10.20951/2446-6778/v7n1a16.

AUTOR CORRESPONDENTE

Nome completo: Cássio Layber Miranda

e-mail: cassio_lm@yahoo.com.br

Nome completo: Evelin Menezes Castro

e-mail: evelinmenezescastro@gmail.com

Nome completo: Mariana Franklin Pedroso Guimarães

e-mail: marianafpguimaraes@gmail.com

Nome completo: Mayara da Silveira Souza Matos

e-mail: maymatos@gmail.com

Nome completo: Cláudio Dias Cola

e-mail: claudiodiascola@gmail.com

RECEBIDO

10. 10. 2021.

ACEITO

12. 12. 2021.

PUBLICADO

10. 03. 2022.

TIPO DE DOCUMENTO

Revisão de Literatura